SUBSTITUTIVO N. 001 AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Institui no âmbito do Município de Quirinópolis, o Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Quirinópolis o Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros, mão-de-obra e material de construção, para reforma e/ou ampliação de moradias, às famílias de baixa renda residentes no Município.

§ 1º. Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário mínimo ou renda familiar total de até três salários mínimos.

§ 2º. Para composição da renda familiar será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

Art. 2º. O Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA" será desenvolvido e executado pela Secretaria de Promoção e Assistência Social com recursos a ela consignados, obtidos através de dotação orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Parágrafo único. A Superintendência de Habitação prestará todo o auxílio necessário ao desenvolvimento e execução do Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA".

Art. 3º. O Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", de que trata esta lei, contemplará as seguintes reformas e/ou ampliações:

I - Construção do primeiro banheiro da casa;

II - Construção de fossa e sumidouro, caso o serviço de coleta e afastamento do esgoto sanitário não esteja disponível na localidade;

III - Melhoria do telhado;

IV - Instalações hidráulicas e elétricas;

V - Outros aspectos não especificados nestes incisos, que sejam definidos como reforma e/ou ampliação, atestado por profissional competente vinculado à Prefeitura de Quirinópolis.

Art. 4º. Para se habilitar como beneficiária do Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", a pessoa física deverá realizar cadastro junto à Secretaria de Promoção e Assistência Social e/ou à Superintendência de Habitação, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Residir no município há pelo menos 3 (três) anos;

II - Ser o(a) proprietário(a) do imóvel a ser reformado;

III - Não ser proprietário(a) de outro imóvel;

IV - Estar dentro da faixa de renda estabelecida por esta lei.

V - Não ter sido beneficiário(a) de programas habitacionais anteriores ou do programa criado por esta lei;

VI - Estar cadastrado ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao CADÚNICO do Governo Federal.

§ 1º. Terão prioridade ao benefício: famílias com crianças, idosos, enfermos permanentemente acamados e deficientes físicos e/ou mentais.

§ 2º. A concessão do benefício estipulado por esta lei dependerá de aprovação de estudo social a ser realizado por equipe técnica designada pela Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social do Município.

Art. 6º. O Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA" doará para cada família contemplada os materiais de construção necessários para a reforma e/ou ampliação no valor de até 04 (quatro) salários mínimos.

Parágrafo Único – Nos casos de sinistro (incêndio, vendaval, enchentes, etc.) o valor do benefício poderá ser maior, de acordo com laudo técnico a ser elaborado por profissional vinculado à Prefeitura de Quirinópolis.

Art. 7º. Caso a família beneficiária não tenha condições de pagar os custos da mão-de-obra para a reforma, o Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA" arcará com essa despesa.

§ 1º. A mão-de-obra para a reforma poderá ser de servidor público ou de terceiros, pessoa física ou jurídica legalmente contratada para esta finalidade.

§ 2º. A mão-de-obra poderá ser executada através de mutirões organizados pelos órgãos responsáveis pelo Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA".

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, em 28 de janeiro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Quirinópolis, o Programa Municipal "Auxílio Reforma à Moradia", e dá outras providências.

É pública e notória a necessidade de formalizar essa propositura legislativa na sua devida forma legal, ou seja, por intermédio de Projeto de Lei específica, para dar efetiva legalidade ao ato praticado pelo Prefeito Municipal.

Ressalta-se a viabilidade da alteração proposta haja vista em nosso Município existirem ainda vários casos de cidadãos em comprovado estado de vulnerabilidade social, econômica e que necessitam finalizar a construção já iniciada ou reformar algum cômodo necessitado ou condenado, atendendo situações de extrema precariedade, casos de riscos, infiltrações e de humanidade.

Assim, espero contar com o apoio dos Senhores.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de janeiro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA

Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VALMIR DE ANDRADE

Secretário de Adm. e Planejamento